

Opinião

Poupança fiscal na aplicação das taxas de tributação em IRC para 2009

PAULA FRANCO

Consultora da Ordem dos Técnicos
 Oficiais de Contas



O Orçamento do Estado para 2009 alterou as taxas de IRC, estabelecendo dois escalões, aos quais se aplicará a taxa de 12,5% à matéria colectável até 12 500 euros, inclusive, e a taxa de 25% à restante matéria colectável.

que estas entidades possam fazer um planeamento fiscal adequado com simulações para aplicarem as taxas que lhes sejam mais favoráveis.

Assim, actualmente, em Portugal para efeito de IRC, temos as seguintes taxas:

TAXA de IRC		
Sociedade - aplicam-se em conjuntos duas taxas	Matéria colectável até 12 500,00 €	12,50%
	Restante matéria colectável	25%
Contribuintes de IRC enquadrados no regime simplificado		20%
Associações, fundações, IPSS e outras entidades sem fins lucrativos (Estas entidades apenas são tributadas em relação aos rendimentos acessórios sujeitos a tributação		20%
Empresas cuja actividade principal se situe em zonas de interioridade		15%
Os primeiros 5 anos após a constituições de empresas cuja actividade principal se situe em zonas de interioridade		10%
Estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo		20%
Cooperativas (Apenas para os rendimentos sujeitos a tributação		20%

Esta alteração da taxa de IRC apenas terá efeitos para os exercícios a partir de 2009, inclusive.

Assim, o primeiro ano de vigência desta divisão de taxas que efectiva uma redução de impostos nas empresas é 2009, que se materializará na Declaração Periódica de Rendimentos – Modelo 22 – a entregar até final de Maio de 2010.

Uma das particularidades associada a esta redução de taxa foi o facto de permitir aos sujeitos passivos de IRC com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em território nacional que beneficiarem de taxas especiais ou reduzidas a opção pelas taxas gerais (12,5% e 25%), o que leva a

Tendo em conta a possibilidade de opção por qualquer das entidades que beneficiem de taxas especiais ou reduzidas, pelas taxas gerais, os sujeitos passivos devem simular os seus resultados para poderem optar pela que considerem mais vantajosa.

Esta opção é exercida na declaração modelo 22, assinalando o campo 10 do Quadro 03.4 e utilizando, para efeitos de cálculo do imposto, os campos 347-A e 347-B deste Quadro.

Veamos alguns exemplos:

- Uma associação de agricultores que tem rendimentos comerciais sujeitos a tributação que resultam numa matéria colectável de 15.000,00 €.

Se aplicar a taxa especial de 20%, que lhes é aplicável, tem um imposto a pagar de 3000,00 €.

Se optar pela taxa geral, tem um imposto a pagar de 2187,50 €.

Neste caso, claramente é mais vantajoso optar pelo regime geral.

- Um colégio privado integrado no sistema educativo tem uma matéria colectável no ano 2009 de 10 000,00 €.

Se aplicar a taxa de 20% vai pagar IRC no montante de 2000,00 €;

Se optar pelo regime geral, vai pagar 1250,00 €

Neste caso, é vantajoso optar pelo regime geral.

- Uma associação comercial, com rendimentos comerciais, teve em 2009 uma matéria colectável de 60.000,00 €

Se aplicar a taxa de 20%, vai pagar IRC no montante de 12.000,00 €;

Se optar pelo regime geral, vai pagar 13.437,50 €

Neste caso, não é vantajoso optar pelo

regime geral.

Assim, recomenda-se a todas as entidades que beneficiam de taxas especiais ou reduzidas que tenham uma atenção especial com a taxa aplicável.

Por fim, refira-se que a taxa dos 12,5% não se aplica aos sujeitos passivos de IRC do regime normal que tenham:

- Resultado de reorganização ou reestruturação de sociedades, cujo resultado venha

a determinar o apuramento de matérias colectáveis inferiores ao primeiro escalão;

- Sido constituídas após 31 de Dezembro de 2008 e o capital dessa entidade tenha sido realizado, no todo ou em parte, através da transmissão dos elementos patrimoniais, incluindo activos incorpóreos, afectos ao

exercício de uma actividade empresarial ou profissional por uma pessoa singular e a actividade exercida por aquela seja substancialmente idêntica à que era exercida a título individual.

“Tendo em conta a possibilidade de opção por qualquer das entidades que beneficiem de taxas especiais ou reduzidas, pelas taxas gerais, os sujeitos passivos devem simular os seus resultados para poderem optar pela que considerem mais vantajosa”